



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 368 - de 17 de outubro de 1956.

Eleva para Cr\$ 4.000,00 o salário-teto, com o fim de percepção do Abono Familiar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É elevado para Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) o salário-teto de que trata a Lei nº 330, de 29/12/55, para efeito de percepção do Abono Familiar, pelos servidores do município.

Art. 2º O benefício desta Lei terá vigência a partir de 1º de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 17 de outubro de 1956.

DALTON ROSA
Vice- Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Em 17/10/1956.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário